

MEDIDA PROVISÓRIA N° 852, DE 2018

**EMENDA MODIFICATIVA N° /2018
(Do Sr. Izalci Lucas)**

Dispõe sobre a transferência de imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para a União, sobre a administração, a alienação e a gestão dos imóveis da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, extingue o Fundo Contingente da Extinta RFFSA - FC e dispõe sobre a gestão dos imóveis da União.

CD/18046.35714-91

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º. A demarcação de terras, a avaliação e o cadastramento dos ocupantes realizados com base no disposto no art. 4º, somente terão validade depois de homologados pela SPU.

Justificativa

As atividades descritas no Art. 4º permitem a União firmar Contratos ou Convênios com os entes federados e com a iniciativa privada para executar ações de demarcação, cadastramento, avaliação, venda e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução e aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais. Contudo, diante da delegação das competências da União, faz-se necessário manter o controle do resultado das ações.

Sala das Sessões, , de outubro de 2018.

**Deputado Federal IZALCI LUCAS
PSDB/DF**